



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº26/96

Cria o Conselho Municipal de Educação - COMED e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação - COMED, nos termos da Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1995, combinada com o parágrafo único do artigo 209, da Lei Orgânica Municipal, para exercer funções de caráter normativo, deliberativo e consultivo em questões referentes à implementação de ações direcionadas à área educacional.

Art. 2º O COMED terá por finalidade principal estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento da política educacional do Município em todos os níveis, visando a melhoria dos serviços educacionais em termos de quantidade e qualidade.

Art. 3º O COMED atuará respeitando as diretrizes básicas da educação nacional e estadual.

Art. 4º O COMED terá autonomia no cumprimento das seguintes atribuições:

I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer as atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei em matéria educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

V - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VI - assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII - propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (Merenda Escolar, transporte escolar e outros);

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino em todos os níveis situados no Município;

XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - elaborar e alterar seu Regimento;

Art. 5º Desde que haja expressa solicitação do COMED, encaminhada pelo Prefeito Municipal, o Conselho Estadual de Educação poderá delegar ao COMED as competências elencadas no artigo 2º da deliberação CEE nº 09/95.

Art. 6º O COMED será constituído por 32 membros nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

I - um representante da Delegacia Estadual de Ensino;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

III - um representante da Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social (SECRIFA);

IV - um representante do Conselho Municipal dos portadores de deficiência (CONDEF);

V - um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente;

VI - quatro representantes de Professores do Ensino Público de 1º e 2º graus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

VII - três representantes de Professores de Educação infantil, sendo dois do ensino municipal e um do ensino privado;

VIII - dois representantes de professores do ensino superior da área de educação, sendo um do ensino público e um do ensino privado;

IX - um representante de professores do ensino particular de 1º e 2º graus;

X - dois representantes das APMs das escolas estaduais de 1º e 2º graus;

XI - dois pais de alunos representantes das Associações de bairros;

XII - três representantes de alunos do ensino de 1º e 2º graus público e ensino supletivo municipal;

XIII - um representante de alunos das escolas particulares de 1º e 2º graus;

XIV - um pai de aluno representando as APMs das escolas particulares de educação infantil;

XV - um pai de aluno representando as APMs das escolas particulares de 1º e 2º graus;

XVI - um pai de aluno representante dos alunos da educação especial de ensino público;

XVII - três pais de alunos representantes de alunos da educação infantil do setor público municipal;

XVIII - dois alunos do ensino superior sendo um da escola pública e um da escola privada.

Art. 7º Os representantes mencionados nos itens IV e XVIII do artigo anterior deverão ser escolhidos entre seus pares através de eleições diretas em plenárias ou em assembleias realizadas por suas entidades representativas.

PARAGRAFO UNICO - Os representantes mencionados nos itens I, II e III, serão indicados pelos responsáveis pelos respectivos órgãos.

Art. 8º Cada um dos membros do colegiado do COMED terá sempre um suplente que será escolhido ou indicado na mesma ocasião da escolha do titular.

PARAGRAFO UNICO - Os suplentes poderão participar das reuniões do COMED, mas só terão direito a voz e voto quando da ausência dos titulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 9º Os membros do COMED terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver somente uma recondução imediata.

Art. 10 O exercício das funções de membro do COMED será gratuito e considerado serviço relevante à promoção da educação no Município.

PARAGRAFO UNICO - O COMED criará mecanismos que possibilitem aos membros, participarem das reuniões sem prejuízo de suas atividades profissionais.

Art. 11 A presidência do COMED será exercida por um dos membros, eleitos pelo Conselho, para um mandato de 02 (dois) anos.

PARAGRAFO UNICO - O COMED terá, também um vice presidente, eleito nas mesmas condições que substituirá o presidente em caso de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 12 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação e posse de seus membros, o COMED elaborará o seu Regimento Interno, objetivando regulamentar sua organização e funcionamento.

Art. 13 As despesas decorrentes da manutenção das atividades do COMED correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de março de 1996.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 16/03/1996
Jornal: "A Voz do Município"

SECAD/DSG.